

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO FAVELARTE, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 11.923.911/0001-07, com sede na Rua Senador Pompeu, 122, anexo, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu Presidente, Sr. Renato Gonçalves Barbosa.

CONTRATADO: SÉRGIO AUGUSTO CORREIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 045213, portador do CPF nº 399.648.687-15 e RG nº 3663053-IFP, residente e domiciliado na Rua Haddock Lobo, 117, apt. 403, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

CONSIDERANDO que o Sr. SÉRGIO AUGUSTO CORREIA é o idealizador e principal articulador do projeto “2 Toques – um na bola, outro na escola” (Proposta TransfereGov nº 029547/2025), defendendo a visão estratégica necessária para a integração entre o esporte e o desempenho escolar;

CONSIDERANDO sua sólida formação acadêmica e vasta experiência em Gestão de Pessoal e Ambiente Esportivo, tendo atuado como Diretor de Futebol Amador do São Cristóvão F.R. e fundado instituições esportivas de relevância social;

CONSIDERANDO seu histórico de dedicação como colaborador voluntário do INSTITUTO FAVELARTE, o que assegura pleno comprometimento com as metas sociais e a transparência exigida pela Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de um responsável técnico com autoridade para supervisionar e autorizar os lançamentos de execução e contratações no sistema TRANSFEREGOV, garantindo a fidedignidade das informações prestadas ao Concedente.

AS PARTES RESOLVEM celebrar o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Coordenação Geral do Projeto "2 Toques – um na bola, outro na escola", com responsabilidade sobre a gestão administrativa, técnica, logística e de conformidade no sistema federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ESCOPO DETALHADO O CONTRATADO desempenhará as seguintes atividades:

1. Liderança Técnica: Conduzir reuniões de nivelamento e pontos de controle semanais por núcleo.
2. Gestão de Insumos: Receber, conferir e gerir o estoque de materiais esportivos e uniformes (incluindo bolas, chuteiras e medalhas), garantindo a conservação e entrega aos 396 beneficiários.
3. Supervisão Pedagógica: Coordenar a equipe de campo e monitorar o desempenho escolar bimestral dos alunos.
4. Conformidade Administrativa: Elaborar relatórios mensais de execução físico-financeira.
5. Gestão de Equipe: Supervisionar Coordenadores de Núcleo, Professores e Monitores.
6. Articulação Institucional: Manter o elo entre o Instituto, parceiros e a comunidade.
7. Sistemas Federais (TRANSFEREGOV): Autorização para cadastramento dos Processos de Execução e Contratos no Sistema TRANSFEREGOV, validando tecnicamente as informações inseridas pela consultoria de gestão para assegurar a conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA O contrato terá vigência de 15 meses (3 de estruturação e 12 de execução), com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO Pela prestação dos serviços, o CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), totalizando R\$ 46.200,00(quarenta e seis mil e duzentos reais). O pagamento será realizado via transferência bancária até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega do relatório de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO A presente contratação é regida pela Lei nº 13.019/2014, sem vínculo empregatício, dada a natureza autônoma da prestação de serviços para o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O contrato poderá ser rescindido por descumprimento de metas ou por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir controvérsias deste instrumento.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.



Sérgio Augusto Correa
CPF: 390.648.687-15



Renato Gonçalves Barbosa
Presidente do Instituto FAVELARTE